

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2021

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, e dá outras providências.

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito do Município de Americana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, com o objetivo de fornecer assistência financeira suplementar, mediante repasses anuais, às escolas públicas municipais.

Art. 2º Poderão participar do PDDEM as escolas municipais dotadas de Conselho Escola Comunidade – CEC regular, com personalidade jurídica própria, e em efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação estimular as unidades educacionais desprovidas de CEC a promover a sua criação, em sintonia com a comunidade escolar, bem como fornecer as orientações necessárias acerca das formalidades que deverão ser cumpridas para o seu registro e funcionamento.

Art. 3º Os recursos repassados pelo PDDEM destinam-se à cobertura de despesas de custeio, devendo ser utilizados, especialmente, para contratação de serviços de contabilidade, cobertura de despesas cartorárias, bem como para a aquisição e renovação de certificado digital.

Art. 4º O repasse dos recursos será feito em parcela única anual, mediante crédito em conta corrente bancária mantida e movimentada pelo respectivo CEC.

§ 1º Para o exercício de 2021 o valor do repasse será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º Nos exercícios subsequentes, o valor do repasse será estabelecido por decreto do chefe do Poder Executivo, à vista de recomendação fundamentada da Secretaria de Educação.

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I – Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, pelas Escolas Municipais, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, por ela fornecido, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II – O pedido deverá conter a identificação da escola, bem como do respectivo CEC e seus representantes legais, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente bancária mantida pelo CEC, para depósito dos valores, declaração de ciência de que a falta de prestação de contas ensejará a suspensão de novos repasses, bem como a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os recursos repassados serão, obrigatoriamente, objeto de prestação de contas elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal do CEC.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias úteis, contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 7º Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidas ao Município, na forma indicada pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Fica aberto na Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Americana, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

02 – Órgão – Prefeitura Municipal de Americana
02.09 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Educação
02.09.02 – Unidade Executora – Unidade de Ensino Fundamental

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.50.41.12.361.352.039	01	Contribuições	13.200,00
		Total da Unidade	13.200,00

02.09.03 – Unidade Executora – Unidade de Educação Infantil

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.50.41.12.365.962.117	01	Contribuições	9.600,00
3.3.50.41.12.365.972.119	01	Contribuições	37.200,00
		Total da Unidade	46.800,00
		Total do Órgão	60.000,00
		Total Geral	60.000,00

Art. 9º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 – Órgão – Prefeitura Municipal de Americana
 02.09 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Educação
 02.09.03 – Unidade Executora – Unidade de Educação Infantil

<u>Classificação Geral</u>	<u>Fonte</u>	<u>Especificação</u>	<u>Valor em R\$</u>
3.3.90.39.12.365.972.120	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
		Total da Unidade	60.000,00
		Total do Órgão	60.000,00
		Total Geral	60.000,00

Art. 10. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Americana, 26 de agosto de 2021.

Francisco Antonio Sardelli
 Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata-se de propositura que, conforme ementa: *“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, e dá outras providências.”*

O Conselho Escola Comunidade é constituído com a finalidade de auxiliar a escola, colaborando no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família escola comunidade, tem por constituição a identificação de associação privada, por consequência natureza autônoma, e depende principalmente de doações para manter-se ativa, também recebe recursos do FNDE através do programa *“Dinheiro Direto na Escola”*, que são destinados para despesas, serviços e investimentos específicos da unidade escolar. Desde sua constituição, o CEC é obrigado a manter em dia uma série de obrigações acessórias, assim como uma empresa particular. Nos últimos anos, houve uma série de alterações nas obrigações para atendimento da legislação federal, aumentando sobremaneira o custo para sua manutenção, a ponto de não terem muitas vezes, recursos para bancar os serviços contábeis e cartorários, questão que se agravou ainda mais no período da pandemia.

De início, há uma previsão de que cinquenta Conselhos Escola Comunidade serão beneficiados por esse repasse, perfazendo um total anual de R\$ 60.000,00.

Considerando que o Ministério da Educação através da Resolução/CD/FNDE N° 3 de 2010, na alínea L do inciso IV do Art. 22, atribui ao Município a obrigação de apoiar técnica e financeiramente os conselhos nas questões fiscais e contábeis, bem como que a mesma alternativa foi adotada pelo Governo do Estado de São Paulo para regularizar a questão, conforme Resolução Seduc-17 de 02 de fevereiro de 2021, de igual forma, o presente projeto busca oferecer o suporte necessário para as escolas municipais organizarem a situação contábil dos seus conselhos, gerando assim condições para melhoria do ambiente escolar.

Diante, pois, do interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores membros dessa Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, 26 de agosto de 2021.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal